

Vogal do conselho técnico de avaliação do IGC de 1987 até à transferência para a DGCI em 1990.
 Chefe de divisão na Direcção de Serviços de Avaliações da DGCI de Setembro de 1991 a Fevereiro de 1994.
 Professor na Escola de Cartografia e Cadastro nos anos lectivos de 1991-1992, 1992-1993 e 1993-1994.
 Director de serviços de Estruturas Vitícolas no IVV de 28 de Fevereiro de 1994 a 2 de Março de 1998, coordenação da execução do cadastro vitícola do País e implementação do sistema de informação geográfico vitícola (SIG-V), projecto comunitário.
 Chefe de divisão de Estudos da Direcção de Serviços de Avaliações da DGCI de 2 de Março de 1998 a Maio de 2002.
 Director de serviços de Avaliação da DGCI, em regime de substituição desde Maio de 2002.

Direcção-Geral do Tesouro

Relatório n.º 8/2005. — *Informação estatística sobre operações de crédito à habitação (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro).* — O Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, aprovou o regime de concessão de crédito à habitação, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria, secundária ou de arrendamento, nos regimes geral de crédito, crédito bonificado e crédito jovem bonificado.

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º-A do referido diploma, a Direcção-Geral do Tesouro promove a publicação de relatórios trimestrais contendo informação estatística sobre as operações de crédito contratadas ao abrigo do mesmo diploma.

Assim sendo, e na sequência das publicações já efectuadas na *Diário da República*, 2.ª série, divulga-se agora a informação estatística do crédito à habitação referente ao 2.º trimestre do ano de 2005:

1 — Continente:

1.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Abril	Maio	Junho	2.º trimestre
Número	12 881	13 377	13 897	40 155
Valor	1 004 751	1 176 146	1 235 342	3 416 239
Valor médio	78	87,9	88,9	85,1

1.2 — Variações homólogas 2005-2004:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2005-2004 (2.º trimestre) — Percentagem
Regime geral:	
Número de contratos	7,01
Montante global	11,97

1.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Junho de 2005:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	972 011
Montante global (*)	52 700
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	279 811
Montante global (*)	13 903
Outro bonificado:	
Número de contratos	250 268
Montante global (*)	8 893

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Subtotal:	
Número de contratos	530 079
Montante global (*)	22 796
Totais:	
Número de contratos	1 502 090
Montante global (*)	75 496

(*) Unidade: milhões de euros.

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

2 — Região Autónoma da Madeira:

2.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Abril	Maio	Junho	2.º trimestre
Número	305	306	410	1 021
Valor	29 205	28 775	35 719	93 699
Valor médio	95,8	94	87,1	91,8

2.2 — Variações homólogas 2005-2004:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2005-2004 (2.º trimestre) — Percentagem
Regime geral:	
Número de contratos	23,76
Montante global	25,79

2.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Junho de 2005:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	19 925
Montante global (*)	1 277
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	3 038
Montante global (*)	187
Outro bonificado:	
Número de contratos	2 574
Montante global (*)	111
Subtotal:	
Número de contratos	5 612
Montante global (*)	298
Totais:	
Número de contratos	25 537
Montante global (*)	1 575

(*) Unidade: milhões de euros.

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

3 — Região Autónoma dos Açores:

3.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Abril	Maior	Junho	2.º trimestre
Número	337	293	356	986
Valor	27 054	26 366	27 572	80 992
Valor médio	80,3	90	77,4	82,1

3.2 — Variações homólogas 2005-2004:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2005-2004 (2.º trimestre) — Porcentagem
Regime geral:	
Número de contratos	2,39
Montante global	6,36

3.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Junho de 2005:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	22 772
Montante global (*)	986
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	5 334
Montante global (*)	202
Outro bonificado:	
Número de contratos	3 354
Montante global (*)	87
Subtotal:	
Número de contratos	8 688
Montante global (*)	289
Totais:	
Número de contratos	31 460
Montante global (*)	1 275

(*) Unidade: milhões de euros.

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

14 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 785/2005. — Pelo despacho n.º 1046/2001, de 15 de Novembro, foram nomeados os membros da Comissão de Fiscalização do Instituto Nacional de Medicina Legal, a qual é constituída por três membros e pelo período de três anos, renovável.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, renova-se a constituição da Comissão

de Fiscalização do Instituto Nacional de Medicina Legal com os seguintes elementos:

Presidente — Prof. Doutor Guilherme Freire Falcão de Oliveira. Vogais:

Prof. Doutor José Carlos Vieira de Andrade.
Dr. José Manuel Bernardo Vaz Ferreira.

23 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 786/2005. — De acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro, a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL), é um instituto público destinado ao acolhimento, educação, ensino, formação e inserção social de crianças e de jovens em perigo ou risco de exclusão social, desenvolvendo as suas atribuições, designadamente, através do acolhimento em internato e semi-internato.

De entre os meios humanos de que dispõe, contam-se os técnicos de educação, a quem compete o exercício das funções que constam do anexo 1 ao respectivo quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 319/2003, de 21 de Abril.

Na sequência das orientações do conselho técnico-científico da CPL, bem como das que foram formuladas pela inspecção-geral do ministério da tutela, em resultado de sindicância realizada à instituição, procedeu-se a um ajustamento de *ratio* educador/educando em cada um dos 30 lares-residência, que se encontra fixado em um para quatro.

Neste contexto, o Governo autorizou a celebração de contratos de trabalho a termo certo ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do então em vigor artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Considerando que muitos desses contratos já caducaram, encontrando-se os outros próximo do seu termo, importa criar as condições que garantam a não ocorrência de rupturas penalizadoras para as crianças e jovens utentes da CPL.

Assim, sem prejuízo da política de pessoal que vier a ser definida, na sequência da análise a levar a efeito no quadro da reorganização estratégica da CPL, opta-se, desde já, por viabilizar a contratação de técnicos de educação, em regime de contrato individual de trabalho, aprovando um quadro de pessoal para o efeito.

Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se:

1 — É aprovado o quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., abrangido pelo regime do contrato individual de trabalho, o qual consta em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O recrutamento e a admissão de trabalhadores para o quadro de pessoal a que se refere o número anterior fazem-se, com respeito pelas normas legais aplicáveis, de entre indivíduos habilitados com um curso superior em área de formação adequada ao conteúdo funcional da categoria/carreira.

3 — O período experimental dos contratos a celebrar tem a duração de um ano, considerando-se o mesmo dispensado relativamente aos trabalhadores que tenham desempenhado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, funções correspondentes à categoria de técnico de educação, por período igual ou superior àquele.

4 — O presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., abrangido pelo regime do contrato individual de trabalho

Grupo profissional	Categoria profissional	Vencimento (a)	Lugares
Técnico	Técnico de educação	935,62	(b) 53

(a) Durante o período experimental o vencimento é de € 704,01.

(b) Esta dotação integra a dotação máxima prevista na nota (g) ao quadro de pessoal constante do anexo 1 à Portaria n.º 319/2003, de 21 de Abril.